

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 207/97

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1998 E DA OUTRAS PRO-VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPITULO - I</u> DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 19 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998.

SECÃO - I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 39 - Os gastos fixados não serão superiores as receitas estimadas.

8~19 - Não poderão ser fixados e realizadas gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 29 - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste Artigo e em seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - Os gastos Municipais serão estimados pro serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

 I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborará o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for re-

munerado; Artigo 59 - 0 orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

SECÃO - II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 69 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privados, nacionais e internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados pro Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Artigo 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada pra o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

Artigo 89 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

Parágrafo Unico - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 99 - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos com cadastros revisados e atualizados para o exercício de 1998.

 \S 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderão também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

8 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECAO - III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 11 - O município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como segue:



Prefeitura Municipal de Morro Grande

I - AREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FI-

NANÇAS:

a) Capacitação e valorização de recursos

humanos;

b) Modernização e informatização da ADministração Pública Municipal, aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, administração financeira, pessoal civil, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, informática e automação;

c) Revisão e atualização das aliquotas

fixadas para cada espécie tributária;

d) Construção, ampliação ou melhoria e reequipamento das instalações do Centro Administrativo e da Câmara Municipal;

e) Celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da comunidade.

II - AREA SOCIAL

a) Construção, ampliação, recuperação ou reforma de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento de creches, pré-escolares e ensino regular;

b) Implantação da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece os Diretrizes de Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

c) Construção de ginásio de esportes, quadras polivalentes, manutenção das mesmas e ampliação do módulo esportivo;

d) Construção e manutenção de Centros Co-

munitários;

e) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de creches, pré-escolar e 1º grau, afim de melhorar a frequência e o aprendizado;

f) Assegurar a continuidade do programa de transportes escolar gratuito aos alunos da zona urbana e rural;

g) Assegurar o apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos, entre outros;

h) Proporcionar treinamento de professo-

res, no sentido de melhorar o ensino Municipal.

I) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário à entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas do Município;

j) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meio de produção e espaços culturais;

K) Assegurar o crescimento e fortaleci-

mento da rede Municipal de ensino;

l) Construção de uma unidade mista de saúde e unidades sanitárias para o atendimento da população de bai-



Prefeitura Municipal de Morro Grande

xa renda:

m) Equipar, reequipar, ampliar e reformar

a rede física dos serviços públicos de saúde;

n) Implantar ou dar continuidade ao programa de ações de saúde individual (consultas médica e odontológicas) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade;

o) Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde geral:

p) Promover e apoiar a formação de recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Sistema Unico de Saúde:

q) Assegurar o atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou em situação de emergência;

r) Oportunizar o transporte, o ensino, habilitação, reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência;

s) Empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

t) Incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes e comunitárias./

III - AREA ECONOMICA:

a) Ampliação e conservação da rede de estradas vicinais com a construção de pontes e implantação de novas estradas, visando incentivar a produção e escoamento da mesma;

b) Aquisição de máquinas, equipamentos e

caminhões, visando a modernização do parque rodoviário;

c) Construção de abrigos de passageiros em pontos de embarque dos usuários do transporte coletivo;

d) Incentivar a instalação de indústrias

e fomentar as atividades do comércio local;

e) Fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, afim de incentivar o turismo interno e externo:

f) Privilegiar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município:

g) Expandir a malha viária Municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;

h) Difundir e ampliar o uso de práticas

de irrigação e drenagem;

- i) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive, fatores de aumento da produção de produtos
- j) Prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuárias e a família rural;

k) Apoiar o processo de diversificação da



Prefeitura Municipal de Morro Grande

produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico;

- l) Construção e manutenção do horto florestal, visando a produção de mudas para o programa de reflorestamento:
 - m) Implantação do Parque Ecológico;
 - n) Construção de Barragens de rios;
- o) Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar apoio para o processo de Municipalização da Agricultura;
 - p) Incentivar a telefonia rural;
- q) Apoiar e incentivar os programas de feira livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento;
- r) Apoio e incentivo para a construção de açudes, visando a diversificação de atividades nas propriedades rurais;

IV - AREA URBANA E MEIO AMBIENTE:

- a) Reurbanização de novas áreas;
- b) Construção de calçamento de ruas;
- c) Construção, ampliação e manutenção da
- rede de canalização de águas pluviais e esgotos;
 - d) Ajardinamento de praças e ruas;
- e) Incentivar a construção de casas populares, em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda;
- f) Desenvolvimento de ações que visem a orientação no controle da poluição decorrentes de atividades agrícolas, conservação do solo e reflorestamento;
- g) Atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- h) Instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes, entre outras.

CAPITULO - II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípio da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 10 - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 29 - Compreenderão o Orçamento do Município,



Prefeitura Municipal de Morro Grande

como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente Artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal, que não excederão a 10% (dez por cento) e não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

§ 40 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 13 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 14 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com relação às amortizações de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas, no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SECÃO - I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS.

Artigo 16 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na Lei de criação, classificados nas Categorias Econômicas: RECEITAS CORRENTES e RECEITAS DE CAPITAL.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas atra-

vés do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas de ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Unico - Os planos de aplicação serão parte integrantes do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Morro Grande

SECÃO - II DOS ORCAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 17 - Os Orçamentos das entidades autárquicas e Fundações observarão, na sua elaboração, as normas de Lei n° 4.320, de 17 de marços de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas.

Artigo 18 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Artigo 19 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta Seção, estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Unico - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Artigo 20 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Artigo 21 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do Capítulo I.

SECAO - III DO ORCAMENTO DO INVESTIMENTOS DAS EMPRE-SAS MUNICIPAIS

Artígo 22 - O orçamento de Investimento das Empresas Municipais, compreenderá os programas de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direto a voto.

Artigo 23 - Na elaboração do Orçamento de Investimentos da Empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Artigo 24 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Artigo 25 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas no ano para o qual se elabora o orçamento.

Artigo 26 - Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Artigo 27 - Os Orçamentos das Empresas Municipais, não observam as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

<u>CAPITULO - III</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Artigo 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 03 de novembro de 1997.

DARIÓ CREPALDI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na esta supra.

NARES BIFF Sec. Adm. e Finanças